



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 033/2024 - PUBLICAÇÃO: DE 17 DE ABRIL DE 2024.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 464 DE 17 DE ABRIL DE 2024 – GAPRE

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE ENFERMEIRO(A), TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM, FARMACÊUTICO(A), FONOAUDIÓLOGO(A), PSICÓLOGO(A), MÉDICO(A), ODONTÓLOGO(A), FISIOTERAPEUTA E ASSISTENTE SOCIAL PARA PREENCHEREM AS VAGAS EXISTENTES EM CASO DE AFASTAMENTOS, LICENÇAS E APOSENTADORIAS E PARA DAREM SUPORTE E PRESTAREM SERVIÇOS ESSENCIAIS DESENVOLVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem, Fonoaudiólogo(a), Farmacêutico(a), Psicólogo(a), Médico(a), Odontólogo(a), Fisioterapeuta e Assistente Social**, por tempo determinado, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com o surgimento de vagas decorrentes do interesse público para a continuidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Frei Martinho, em decorrência de afastamentos, licença médica para tratamento de saúde ou em qualquer caso das licenças previstas na Lei Municipal nº 14, de 02 de junho de 1998 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Frei Martinho), bem como quando houver aposentadoria de servidor(a) ou em qualquer outro caso que gere vacância dos respectivos cargos.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

§ 1º - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições dos profissionais contratados para os cargos acima listados estão discriminados no Plano de Cargos e Salários do Município.

§ 2º - A remuneração dos profissionais será equivalente ao salário mínimo vigente.

§ 3º - Os profissionais que fazem parte de categoria que tem piso salarial definido em lei somente farão jus ao piso salarial caso a União faça o repasse destinado exclusivamente para o profissional contratado, devendo a remuneração ser paga proporcional a carga horária desempenhada.

§ 4º - Os contratados exercerão a carga horária de 20h, 30h, ou 40h, assim como trabalharão em regime de plantões, a depender da demanda das Secretarias as quais estarão vinculados.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior terá vigência pelo período de afastamento do titular do cargo efetivo ou por até de 24 (vinte e quatro) meses caso o período de afastamento seja superior a este, podendo ser prorrogada por igual período, mantida a necessidade e o excepcional interesse público, vedada a renovação do contrato após tal período.

Parágrafo único - O gestor não está obrigado a contratar todos os cargos e funções constantes no artigo anterior, uma vez que, ao exercer o seu Poder Discricionário, pautado na oportunidade e conveniência, poderá contratar os profissionais que se enquadrem nas necessidades do Município.

Art. 3º - Para a contratação temporária poderá ser aproveitada a lista de classificação dos profissionais em eventual Processo Seletivo vigente.

Art. 4º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado aos contratados os direitos descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento próprio e repasses da União através do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Frei Martinho, em 17 de abril de 2024.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho